

## RESOLUÇÃO CEPE N ° 085/2021

Regulamenta o Retorno Presencial das atividades acadêmicas de Graduação, previstas nos Planos Especiais de Matriz Curricular (PEMC) dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina, durante o período de excepcionalidade, provocado pela pandemia COVID-19, e dá outras providências para o segundo semestre do ano letivo de 2021.

CONSIDERANDO o período de exceção provocado pelo enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente da pandemia da Covid-19, desde o ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização dos currículos dos cursos de graduação da UEL para viabilizar a retomada ampliada da presencialidade como regra e manutenção do Ensino Remoto Emergencial como ação excepcional, conduzindo as atividades acadêmicas dos cursos de Graduação por meio de um Plano Especial de Matriz Curricular (PEMC);

CONSIDERANDO as Resoluções SESA para o período de pandemia da Covid-19, que indicam que o retorno às aulas presenciais somente poderá ocorrer por meio do estrito cumprimento integral às recomendações sanitárias contidas nos dispositivos das Resoluções SESA nº 632/2020, de 05/05/2020, nº 0098/2021, de 03/02/2021, e, nº 977/2021, de 28/10/21;

CONSIDERANDO que, na permanência do estado de restrição sanitária na região, é permitido pela Deliberação CEE nº 01/2021 a organização do ano letivo 2021 integrando, nos limites das condições sanitárias, atividades presenciais e remotas;

CONSIDERANDO a Deliberação estadual nº 05/2021 que indicou as normas complementares à Resolução CNE/CP nº 2/2021 para o retorno das atividades presenciais e para a organização do calendário escolar no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência - Orientações de Segurança Sanitária para o enfrentamento da Covid-19 da UEL;

CONSIDERANDO os Atos Executivos Reitoria UEL nº 082/2021 e 105/2021 que determinaram que os servidores retornem às atividades presenciais.

O CONSELHO DE ENSINO,  
PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte  
Resolução:

- Art. 1º Fica autorizado o Retorno Presencial das atividades acadêmicas de graduação e, em caráter excepcional, a continuidade das atividades de graduação pelo Ensino Remoto, conduzindo e organizando a oferta dos componentes curriculares obrigatórios por meio de um Plano Especial de Matriz Curricular (PEMC).
- Art. 2º São princípios a serem observados no planejamento das atividades acadêmicas, em igual peso e valor:
- I- qualidade do ensino;
  - II- inclusão social;
  - III- segurança sanitária.
- Art. 3º A organização e o acompanhamento da flexibilização do currículo para integralização do ano letivo serão de responsabilidade do Colegiado e Núcleo Docente Estruturante (NDE), junto aos Departamentos e Centros compondo o PEMC, que deverá ser aprovado no Colegiado de Curso e Conselho de Centro e divulgado aos estudantes e docentes.
- Art. 4º Os Centros de Estudos devem manter e intensificar as ações da comissão de acompanhamento criada por ocasião da pandemia, para acompanhar, auxiliar e orientar a implementação do PEMC dos Cursos, garantindo a presença de representantes docentes, discentes e técnicos.
- § 1º A organização e funcionamento da comissão será proposta pelo Conselho de Centro.
- § 2º A comissão deverá adotar estratégias de informação e orientação quanto a necessidade de notificações referentes aos estudantes, sintomáticos, positivados e contactantes para Covid-19, pelo Sistema Portal do Estudante, por meio do preenchimento individual do Formulário de Acompanhamento da Covid-19.
- Art. 5º A composição do PEMC exigirá a identificação das atividades acadêmicas que serão desenvolvidas presencialmente e as que serão desenvolvidas remotamente, como excepcionalidade, como também, a descrição da carga horária em cada forma de oferta (presencial e/ou remota) e a distribuição da oferta dessas atividades acadêmicas no semestre/ano letivo.
- § 1º Para as atividades acadêmicas previstas para serem desenvolvidas ainda de forma remota, seguir-se-á as orientações constantes na Resolução CEPE nº 027/2020, ou outra normativa que a substitua, para regulamentar as atividades acadêmicas de graduação não presenciais/ensino remoto emergencial.
- § 2º Para as atividades acadêmicas previstas para serem desenvolvidas presencialmente deverão ser cumpridos rigorosamente o Plano de Contingência, Normas, Protocolos e Orientações de Segurança Sanitária da UEL, observando-se as orientações e fluxos a serem seguidos pela Comunidade Universitária no momento de pandemia.

- § 3º A composição da oferta das atividades presencial e remota é de responsabilidade do Colegiado de Curso e obrigatória para todos os estudantes matriculados na atividade acadêmica.
- § 4º A determinação da oferta no formato remoto deve ocorrer quando a presencialidade não for possível em relação ao cumprimento das normas sanitárias e, ainda, não for imprescindível para o cumprimento do componente curricular.
- Art. 6º O PEMC deverá conter a distribuição de oferta de todas as atividades acadêmicas de graduação, inclusive as de natureza obrigatória especial (Estágio e TCC), seguindo algumas diretrizes:
- I - as disciplinas/módulos, tanto semestrais como anuais, poderão ser ofertadas de forma blocada;
  - II - o número de avaliações exigidas para as disciplinas/módulos será de no mínimo 2 (duas);
  - III - todas as atividades acadêmicas, mesmo que flexibilizadas, deverão ser ofertadas considerando-se a série ou período previsto no PPC, para os cursos do Sistemas Acadêmicos Seriado Anual e Crédito Semestral e Anual;
  - IV - todas as turmas da última série de cursos que finalizarem todos os componentes curriculares, inclusive o ENADE, considerados todos os estudantes da turma, poderão colar grau.
- Art. 7º O planejamento para ocupação dos espaços físicos de forma presencial deverá considerar a proposição do curso na relação com os outros cursos do Centro de Estudos, considerando a intersecção do local com o geral.
- Art. 8º Os programas das atividades acadêmicas de graduação deverão ser reformulados para constar a descrição das atividades presenciais e remotas que será proposta pelo PEMC para o período de excepcionalidade causado pela COVID-19.
- Art.9º O Estágio Curricular Obrigatório será regulado pelas normas do Conselho Nacional de Educação (CNE), Conselho Estadual de Educação (CEE), de demais regulações do Estado do Paraná que normatizem o funcionamento dos espaços profissionais ou de atendimento que servem como campo de estágio e sua organização.
- Art.10. Com o retorno da presencialidade como regra, o tratamento excepcional (amparo) poderá ser concedido ao estudante que, mediante laudo/atestado médico, enquadrar-se em qualquer das categorias previstas na Resolução CEPE nº 021/2018 e ainda aos previstos pelos atos executivos da universidade, relacionados à COVID-19, devendo o estudante requerer o tratamento excepcional (amparo) diretamente pelo Portal do Estudante.
- Art.11. O limite mínimo e máximo de dias de afastamento dependerá do laudo/atestado médico, a saber:
- I- para laudos relacionados à COVID-19, serão enquadrados em doença infectocontagiosas, sendo possível a solicitação de períodos de amparo inferiores a 15 (quinze) dias de duração, não devendo ultrapassar o limite

máximo de 60 (sessenta) dias, no ano letivo em que o estudante se encontra matriculado;

II- para casos de tratamento de saúde por doenças crônicas, ou problemas de saúde mental, poderão ser concedidos períodos intermitentes de tratamento excepcional, inferiores a 15 (quinze) dias, não devendo ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) dias, no ano letivo em que o estudante se encontra matriculado;

III- para outros problemas de saúde, o período de afastamento não poderá ser inferior a 15 (quinze) e superior a 60 (sessenta) dias, no ano letivo em que o estudante se encontra matriculado;

IV- para acompanhamento de pessoa da família com doença grave, o período de afastamento não tem limite mínimo e tem limite máximo de 30 (trinta) dias, no ano letivo em que o estudante se encontra matriculado;

V- as gestantes poderão permanecer afastadas durante a pandemia da Covid-19.

Art.12. O estudante ou quem o represente deverá requerer o tratamento excepcional (amparo) no Portal do Estudante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que se configurou a situação de impossibilidade de frequência às atividades acadêmicas.

Art. 13. Poderá ser concedido, após análise do Colegiado do Curso, o tratamento excepcional (amparo) retroativo, desde que os motivos sejam devidamente justificados e comprovados, não podendo ultrapassar o limite de 10 (dez) dias úteis do último dia de amparo estabelecido no laudo/atestado médico, e que haja condições de reposição de conteúdo/carga horária das atividades acadêmicas no decorrer do ano letivo.

Art.14. A solicitação de amparo para tratamento excepcional deverá ser instruída com laudo/atestado médico original ou fotocópia autenticada, conforme Resolução CEPE 021/2018, constando no mínimo:

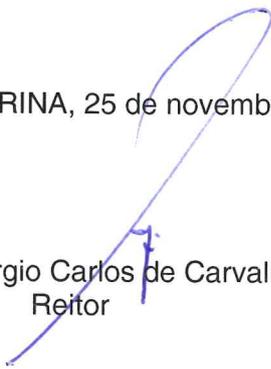
- I- o período de afastamento necessário com a indicação do início e término;
- II- informações sobre o comprometimento ou não das condições de aprendizagem, quando for o caso;
- III- local e data da expedição do documento;
- IV- assinatura, identificação do nome e inscrição no órgão de credenciamento profissional.

Art.15. Todo estudante regularmente matriculado poderá trancar matrícula durante o período da pandemia COVID-19, 1 (um) trancamento por período letivo, independentemente dos trancamentos que já foram realizados na sua vida acadêmica, conforme datas previstas no Calendário Acadêmico de Graduação.

Art.16. Enquanto perdurar os efeitos da pandemia COVID-19, na pauta eletrônica constará o início e término do ano letivo, conforme Calendário das Atividades de Ensino de Graduação dos Cursos de Graduação.

- Art.17. Enquanto perdurarem as excepcionalidades decorrentes da pandemia COVID-19, os Cursos de Graduação organizarão suas atividades pelo Planos Especiais de Matriz Curricular (PEMC), ficando dispensados de adequações curriculares para esse fim.
- Art.18. Os casos omissos serão analisados pela PROGRAD e Colegiados de Cursos e, quando necessário, pelas demais instâncias competentes.
- Art.19. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução CEPE nº 032/2021.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 25 de novembro de 2021.



Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho  
Reitor